



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA N.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020

**VENDA EM HASTA PÚBLICA DE UVAS DO CENTRO DE ESTUDOS
VITIVINÍCOLAS DO DÃO**



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1 - Venda em Hasta Pública de uvas do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão (CEVDÃO), sito na Quinta do Cale, 3520-090 Nelas.

2 - O lote das uvas a vender é constituído pelas seguintes castas:

- Uvas Brancas:

- Casta MALVASIA FINA, com produção prevista de 1.300 Kg;

- Casta BARCELO, com produção prevista de 300 Kg;

- Casta UVA CÃO, com produção prevista de 250 Kg;

- Total: - 1.850 kg;

- Uvas Tintas:

- Casta TINTA RORIZ (Folha 2), com produção prevista de 1.500 Kg;

- Casta ALVARELHÃO (Folha 3), com produção prevista de 400 Kg;

- Casta JAEN (Folha 5), com produção prevista de 1.700 Kg;

- Casta ALFROCHEIRO (Folha 5), com produção prevista de 2.500 Kg;

- Casta TOURIGA NACIONAL (Folha 2), com produção prevista de 3.100 Kg;

- Casta TRINCADEIRA (Folha 5), 250 kg.

3 - Para compra da uva, os concorrentes apresentarão proposta do preço, por quilo, ficando obrigados à aquisição de toda a produção. Fica ao encargo do comprador a vindima e o transporte das uvas.

4 - As despesas com seguro do pessoal que efetuar a colheita das uvas, será da responsabilidade do comprador das mesmas. Ficará também a cargo do comprador, além da colheita, o vasilhame e transporte das uvas.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Diretor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).



Artigo 4.º

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para o seguinte endereço de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt, ou samuel.gamas@drapc.gov.pt no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1., torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º

RECONHECIMENTO

As uvas estão disponíveis para prova e ou visualização no Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta da Cale, 3520-090 Nelas, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo para a entrega das propostas, contactando previamente a Eng.ª Vanda Pedroso, (tel. 232 941 370).

Artigo 6.º

IMPEDIMENTOS

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º

IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo 8.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

a) A proposta, na qual o concorrente identifica de forma clara o preço por quilo, conforme Modelo de Proposta anexo.

b) Anexo I conforme deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;

2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "Hasta Pública n.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020", bem como o nome ou denominação social do concorrente, entregues diretamente ou enviados por correio registado para Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta



da Cale, 3520-090 Nelas. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt, samuel.gamas@drapc.gov.pt.

3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 17h30 do dia 18 de agosto de 2020.

Artigo 9.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1 – As candidaturas com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.

2 – Cada proposta de preço apresenta será considerada para toda a produção.

Artigo 10.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço cumulativo mais elevado para aquisição de toda a produção.

Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determina-se, para efeitos de adjudicação condicional, o seguinte critério de desempate:

- Proposta que indique o prazo mais curto para o pagamento integral;

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

Artigo 11.º

ATO PÚBLICO

1 – O ato público terá lugar pelas 11h00m do dia 19 de agosto de 2020, na seguinte morada: Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, Quinta da Cale, 3520-090 Nelas.

2 – No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

3 – Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles, motiva a exclusão do concorrente.

4 - Seguidamente haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 0,01 (um cêntimo).

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade/cartão de cidadão.

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;



- c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.
- 6 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 7 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 8 - A licitação verbal terá como lances mínimos, o valor de € 0,01 (um cêntimo).
- 9 - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
- 10 - No ato de adjudicação é lavrada um Auto de Venda com a descrição do lote, valor da proposta, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.
- 11 – Formas de pagamento:**
- a) Pagamento total integral a indicar na proposta do concorrente, não podendo exceder o prazo máximo de 30 de Novembro de 2020;
- b) Pagamento total fracionado em 2 prestações, após a adjudicação e nos seguintes termos:
- 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 15/11/2020;
 - 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 15/12/2020;
- c) O concorrente compromete-se a efetuar o pagamento até ao dia __ / __ / ____ (data a indicar pelo concorrente) após a devida concordância e validação da D.R.A.P.C..
- 12 – O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:**
- a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b) Numerário;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.
- 13 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Artigo 12.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.

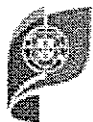
Artigo 13.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justificarem.

Artigo 14.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente no CCP.

Castelo Branco, 16 de julho de 2020.